Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2162/13
PLL Nº 251/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 044 /14 – CEFOR

Inclui art. 23-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a aplicação de 80% do montante arrecadado com multas de trânsito em políticas públicas para quem anda a pé.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8, aponta que o conteúdo normativo afeta o que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), que diz ser competência privativa do chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, pois entende que a Proposição implica disposição de receitas municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fl. 10, entende que a Proposição atinge a competência do chefe do Poder Executivo, concluindo pela existência de óbice à sua tramitação.

Todavia, não posso furtar-me de trazer à baila a situação dos pedestres no Município de Porto Alegre. Assim, cito Projeto de Lei de minha autoria que transfere ao Poder Público Municipal a responsabilidade sobre a pavimentação e a conservação das calçadas. Afirmamos que a pavimentação deve ser executada pelo Poder Público, e não pelo particular, que já paga IPTU, o qual deveria também ser destinado à execução desses serviços. A persistir o modelo atual, estaria se consagrando a bitributação aos proprietários de imóveis que pagam IPTU e que pagam pela pavimentação e manutenção das calçadas fronteiras ao seu imóvel. Essa é uma questão típica de governo que precisa ser enfrentada.

O Projeto em comento determina que 80% de toda a arrecadação oriunda das multas de trânsito sejam aplicadas em políticas públicas para quem anda a pé, ou seja o pedestre. Em que pese ser meritória a preocupação com o pedestre, o Projeto não é claro quanto ao significado de "políticas públicas para quem anda a pé". Assim, entendemos que, caso seja aprovado o presente Projeto, o

PARECER Nº 044 **/14 – CEFOR**

percentual elevado, seguramente deixará a descoberto o lançamento e a execução de outras políticas necessárias para esclarecer, educar e salvar vidas no trânsito.

Isto posto, pelas razões expostas concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2014.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.03.14

Vereador Idenir Cecchin – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/ODR